



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL**

2018

Conteúdo

Capítulo I – Do Objeto do Regimento Interno	
Capítulo II – Da Competência	
Capítulo III – Dos Deveres e Requisitos dos Conselheiros	
Capítulo IV – Da Composição das Normas de Funcionamento.....	
Capítulo V – Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.....	
Capítulo VI – Das Deliberações e da Lavratura das Atas.....	
Capítulo VII – Disposições Gerais.....	

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FLEURY S. A.

CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1.1 O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, bem como o relacionamento entre este e os demais órgãos sociais da Companhia, seguindo as seguintes diretrizes:

- (a) O conselho fiscal é um órgão fiscalizador independente da diretoria e do conselho de administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização;
- (b) A função fiscalizadora cuidará da verificação do atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da Companhia;
- (c) Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia;
- (d) Os limites de atuação do conselho fiscal devem preservar o direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, garantindo que a sociedade atenda aos seus objetivos explicitados no contrato/estatuto social, protegendo o patrimônio e a rentabilidade dos acionistas; e
- (e) Os parâmetros para decidir se as informações e esclarecimentos estão abrangidos pelo escopo da função fiscalizadora são determinados pelo interesse da companhia.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

2.1. O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar os atos e contas dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de Fleury S.A. e sua atuação se dá pela análise de documentos da Companhia e emissão de opiniões, recomendações aos demais órgãos de administração e pareceres aos acionistas.

2.2. O Conselho Fiscal é órgão independente e de deliberação colegiada, possuindo as seguintes atribuições e competências, previstas no artigo 163 e 164 da Lei das S.A. (lei 6.404/76):

- (i) fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar com seu parecer à Assembleia Geral, em matérias de sua competência definida por lei, como tais:
 - (a) aprovação do relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;

- (b) propostas da administração à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, aumento ou redução¹;
- (c) propostas da administração à Assembleia Geral sobre emissão de debêntures² ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio³, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iii) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (iv) analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade, que lhe serão entregues pelo Conselho de Administração em 15 (quinze) dias de seu recebimento;
- (v) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) requisitar a presença de Auditores Independentes da Sociedade nas reuniões, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;
- (vii) comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às Assembleias Gerais de Acionistas, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas e, se necessário, apresentar o parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia;
- (viii) fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e
- (ix) praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

2.3. Para fins do cumprimento de sua obrigação prevista no 2.2 (i), o Conselho Fiscal deverá

- (i) receber do Conselho de Administração e da Diretoria, através de comunicação escrita ou por meio eletrônico ou sistema de compartilhamento de documentos:
 - a. no prazo de 10 (dez) dias da realização, cópias das atas de suas reuniões;
 - b. no prazo de 15 (quinze) da sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos;
 - c. solicitar, por escrito, esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora
 - d. participar, ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, da reunião de Conselho de Administração que tratar nas matérias que serão submetidas à aprovação em Assembleia Geral previstas no artigo 163, incisos II, III e IV da Lei das S.A. (Lei 6404/76);
- (ii) escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Companhia, se não lhe for prestado o esclarecimento necessário para desempenho de suas funções; e
- (iii) formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à

¹ O Conselho Fiscal fica dispensado de apresentar parecer obrigatório nas matérias em que o Estatuto Social der competência ao Conselho de Administração, sem necessidade de ratificação da Assembleia Geral (como, por exemplo, o aumento de capital por meio de capital autorizado previsto no Artigo 6º do Estatuto Social).

² O Conselho Fiscal não se manifestará sobre as debentures não conversíveis em ações de que trata o art. 59 §1º, por de competência do Conselho de Administração. As debentures conversíveis em ações, se autorizadas pelo Estatuto Social, seguirão a nota 1 acima.

³ O Conselho Fiscal somente se manifestará em parecer sobre distribuição de Dividendos ou Juros sobre Capital Próprio quando da convocação da Assembleia Geral que deliberará sobre o tema da distribuição em *ad referendum*, preservando o direito do Conselho de Administração de deliberar sobre essa matéria no curso do exercício.

Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

2.4. Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Companhia, o Conselho Fiscal poderá requisitar à Companhia uma reunião com os Diretores e Gestores das áreas relacionadas ao tema em estudo, com a finalidade de melhor compreensão do ato de gestão e, solicitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

- (i) o processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da Companhia;
- (ii) os recursos deverão constar do Orçamento anual da Companhia; e
- (iii) deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pela Companhia.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

3.1. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

3.2. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

3.3. Sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que a Lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem, é dever de todo Conselheiro:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;
- (iii) declarar previamente que tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão;
- (iv) observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta, a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e Política de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo;

(v) prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia e informar ao Conselho Fiscal quaisquer outros Conselhos (Administração, Fiscal e Consultivo) que faça parte, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato à Companhia; e

(vi) atuar somente no interesse da Companhia, e não no seu próprio, da administração, ou daqueles que o indicaram para o cargo.

3.3.1 Os Conselheiros devem ter conhecimento do mercado em que a Companhia atua, ser familiarizados em contabilidade, gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

3.4. Os Conselheiros que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se abster de participar das deliberações, podendo ser requerido pelos demais que se retire das reuniões durante o período que o assunto for debatido, caso necessário, ou poderá ser convidado a participar para prestar informações para contribuir com o debate.

3.5. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal. A posse dos Conselheiros ficará condicionada, ainda, à subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos da legislação aplicável e à adesão às políticas internas da Companhia.

3.5.1. Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

3.5.2. Cada um dos Conselheiros, ao assinar o Termo de Posse, deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

(i) cópia da Carteira de Identidade e do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

(ii) declaração de que não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos;

(iii) declaração de que não foi condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos da administração de companhia aberta;

(iv) declaração de que não está impedido de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedade empresária em virtude de condenação criminal; e

(v) informar ao Conselho Fiscal quaisquer outros Conselhos (Administração, Fiscal e Consultivo) que faça parte, além de sua atividade principal, participação acionária relevantes e direitos de voto e direção que detenha, nos termos dos regulamentos da CVM e da B3. Qualquer alteração nessas posições deverá ser comunicada de imediato.

3.6. A remuneração global dos membros do Conselho Fiscal deverá ser aprovada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

4.1. O Conselho Fiscal será composto por: (i) no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes. Todos os membros, efetivos e suplentes, deverão ser pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

4.2. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, comitês de assessoramento do Conselho de Administração ou a Auditoria Interna e a Independente, poderão ser convidados para as reuniões do Conselho Fiscal, para prestar informações, expor suas atividades ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros; e
- (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho Fiscal.

Coordenador do Conselho Fiscal

4.3. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Coordenador. O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Coordenador, que convocará e conduzirá as reuniões.

4.4. São atribuições do Coordenador do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem:

- (i) convocar e presidir as reuniões;
- (ii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (iii) apurar as votações e proclamar os resultados;
- (iv) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- (v) designar relator para exame de processo;
- (vi) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
- (vii) assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- (viii) representar o Conselho Fiscal e apresentar os pareceres e opiniões na Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração, sempre que requerido, e
- (ix) supervisionar os trabalhos de Secretaria do Conselho Fiscal.

Secretaria de Governança Corporativa

4.6. O Conselho Fiscal terá uma Secretaria, que apoiará os processos e as práticas de governança da Companhia, estabelecida sob a denominação de Secretaria de Governança Corporativa (Secretaria).

4.7. São atribuições da Secretaria:

- (i) zelar pela legalidade de atuação do Conselho Fiscal, assessorando-o quanto as disposições legais e regulamentadoras de sua atuação, bem como do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) centralizar e organizar, através de portal eletrônico ou sistema sob sua gestão, as trocas de informações e documentos decorrentes das interações da Companhia, seus órgãos e consultores externos com o Conselho Fiscal, em conformidade com as instruções de seu Coordenador;
- (iii) preparar e encaminhar as convocações para as reuniões, contendo a pauta dos trabalhos, que será elaborada conjuntamente com o Coordenador do Conselho Fiscal;
- (iv) cuidar da distribuição aos Conselheiros da documentação relativa à pauta das reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis das datas das reuniões, para que todos possam inteirar-se de seus conteúdos e interagirem proficuamente nas análises e deliberações;
- (v) tomar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho Fiscal, incluindo a convocação de não conselheiros, quando sua presença for solicitada pelo Coordenador;
- (vi) secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, redigindo suas atas, registrando os pontos essenciais das discussões e as deliberações;
- (vii) manter arquivos de todas as atas e documentos que fundamentaram as reuniões ou que delas resultaram;
- (viii) realizar a escrituração do Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, com assinatura de todos os conselheiros;
- (ix) direcionar os Conselheiros aos departamentos da Companhia ou seus órgãos e consultores externos que podem atender suas solicitações de dados e informações;
- (x) monitorar pendências, apresentando-as ao Coordenador e cuidando de suas reinclusões nas pautas das reuniões, assim como propor assuntos para a pauta para definição do Coordenador; e
- (xi) monitorar a preparação de documentos pelos responsáveis na Companhia, assegurando que sejam enviados aos Conselheiros com antecedência, abrangendo a totalidade dos temas da pauta das reuniões do Conselho Fiscal.

4.7.1. As atas do Conselho Fiscal e os documentos analisados em cada pauta são documentos da Companhia e será dado acesso a todo seu conteúdo ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos. Sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, a secretaria dará acesso ao conteúdo aos Diretores e gestores da empresa, no tema que for pertinente às suas competências.

Instalação, Vacância e Substituição

4.8. Para que sejam validamente instaladas, as reuniões deverão contar com quórum mínimo da maioria dos membros em exercício.

4.8.1. No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros deverão informar, com antecedência, sua ausência à Secretaria e ao Coordenador do Conselho Fiscal para que os Suplentes sejam acionados.

4.8.2. O Conselheiro efetivo que ocasionalmente não tenha participado da reunião procurará inteirar-se das deliberações havidas.

4.9. No caso de ausência temporária do Coordenador do Conselho Fiscal as reuniões serão presididas pelo por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho Fiscal.

4.10. O Conselheiro que deixar de participar de três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal, perderá o cargo, ensejando sua vacância definitiva.

4.12. Ocorrendo motivo que leve o Conselheiro a renunciar ao seu mandato, a renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Coordenador do Conselho Fiscal, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e prevalecendo diante de obrigações junto a terceiros, até o seu registro e arquivamento, que poderão ser providenciados pelo renunciante.

4.13. Ocorrendo vacância definitiva por perda de mandato, destituição, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou morte, seu respectivo suplente passará à condição de membro Efetivo até nova votação para indicação de conselheiro em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Reuniões Ordinárias

5.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes por exercício.

5.1.1. O Conselho Fiscal, ou um de seus membros como representante, participarão da reunião ordinária de Conselho de Administração, na pauta que tratar das matérias do artigo 163, incisos II, III e VII da Lei das S.A. (lei 6404/76), assim como da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que requerer seu parecer.

5.2. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho Fiscal, mas evitando frequência superior à mensal.

Reuniões Extraordinárias

5.3. O Conselho Fiscal poderá ainda reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador.

5.4. As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas a pedido fundamentado de qualquer dos Conselheiros.

Convocação para reunião

5.5. As convocações das reuniões deverão ser feitas por carta, correspondência eletrônica ou outros meios que evidenciem inequívoca ciência, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência com a especificação da data, hora e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

5.5.1. Em caráter de urgência, poderão ser realizadas reuniões sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os Conselheiros.

5.5.2. Poderão ser realizadas reuniões, independentemente de convocação escrita, caso se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício ou com a concordância prévia por escrito dos Conselheiros ausentes.

Local da Reunião

5.6. As reuniões deverão realizar-se preferencialmente na sede da Companhia; e serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou por outro meio que possa assegurar a participação efetiva do Conselheiro e a autenticidade do seu voto, sendo admitida a gravação. Tal participação será considerada presença pessoal na reunião, e seu voto válido, para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.

Pauta da Reunião

5.7. Os Conselheiros que desejarem incluir matérias nas pautas das reuniões deverão submeter este propósito ao Coordenador do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, fornecendo elementos referentes às matérias incluídas, que serão encaminhados, se as inclusões forem aceitas, aos demais Conselheiros, para sua análise prévia.

5.8. Durante as reuniões, poderão ser propostas inclusões de temas, que então serão submetidas à aceitação do Conselho Fiscal.

5.9. Desde que submetidos à aprovação do Conselho Fiscal, quaisquer itens poderão ser retirados da pauta das reuniões se não forem considerados de natureza urgente, assim como poderão ser incluídos os que se justificarem por caráter de urgência.

5.10. O responsável pela Secretaria de Governança Corporativa ou, na sua ausência, o Coordenador do Conselho Fiscal ou quem ele designar, até 2 (dois) dias úteis antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações e materiais relacionados as matérias a serem discutidas na reunião.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES E DA LAVRATURA DAS ATAS

6.1. As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas pela maioria de seus membros presentes nas reuniões, lavradas em atas internas ou públicas, assim também consideradas as realizadas por teleconferência ou videoconferência.

6.1.1. Cada Conselheiro terá direito a um voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário da reunião, para arquivamento na sede da companhia: (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por

escrito do membro do Conselho Fiscal ausente e sua respectiva justificativa. Os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião poderão enviar o voto antecipado por escrito, ou expressar seus votos ao telefone para o secretário da reunião, que serão reduzidos a termo, ou enviar aos demais conselheiros, na data da reunião, e secretário da reunião seu voto por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico para que conste do livro de atas.

6.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Coordenador do Conselho Fiscal a análise de documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia ou sobre as atividades da Companhia, devendo tal solicitação ser formalizada por escrito. O Coordenador, com apoio da Secretaria, deverá dar encaminhamento às solicitações e apresentar os devidos esclarecimentos, sempre que possível, na reunião imediatamente seguinte àquela em que foram solicitados.

6.3. As atas serão redigidas pela Secretaria com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.

6.3.1. A minuta da ata da reunião deve ser colocada à disposição dos conselheiros pela Secretaria aos membros do Conselho Fiscal, no máximo em 10 (dez) dias úteis após a reunião. A partir desta data, os membros do Conselho Fiscal terão igual prazo para efetuar seus comentários, sendo a não manifestação nesse período, entendida como concordância com o texto proposto. A assinatura das atas de reuniões anteriores e livro de atas ocorrerá durante as sessões presenciais que se seguirem.

6.4. No caso de divergência de qualquer ordem do conselho fiscal ou de conselheiros fiscais, o Conselho Fiscal deverá ouvir a administração e os auditores independentes buscando elidir os entendimentos divergentes. Mantidos os entendimentos divergentes, cabe ao conselho fiscal emitir opinião que ressalve ou rejeite as contas e/ou as demonstrações financeiras.

6.4.1. Caso a maioria dos membros do conselho fiscal decida pela aceitação das contas e/ou as demonstrações financeiras, deve o conselheiro divergente consignar sua divergência na ata da reunião que examinou as contas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

7.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho Fiscal.

7.3. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário.